



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Sala de Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 05/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Equipamentos com a Associação dos Produtores Rurais Serra Grande – ASPRUSEG, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 100/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a celebração de **Termo de Cessão de Uso de bens móveis de propriedade do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO** em favor da Associação dos Produtores Rurais Serra Grande – ASPRUSEG, entidade regularmente constituída.

A proposição trata da **cessão temporária de um caminhão e de um moto cultivador**, devidamente identificados no texto legal, destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pela associação, permanecendo os bens sob domínio patrimonial do Município.

O prazo da cessão de uso é de **02 (dois) anos**, admitida a prorrogação, bem como a **revogação a qualquer tempo por interesse público ou por ato discricionário da Administração**, conforme previsão expressa no Projeto de Lei.

Consta ainda que a cessão ocorrerá **sem qualquer ônus financeiro ao Município**, sendo atribuída à entidade cessionária a responsabilidade integral pelas despesas de **operação, manutenção preventiva e corretiva, combustível, reparos, substituição de peças e demais encargos**, bem como a obrigação de devolução dos bens em boas condições de uso ao término da vigência, em observância aos **princípios da economicidade, eficiência e proteção do patrimônio público**.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise restrita aos **aspectos fiscais, financeiros e orçamentários**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, da **Lei Orgânica do Município** e da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

Sob o aspecto fiscal, verifica-se que o Projeto de Lei **não cria, majora ou reduz tributos**, tampouco concede incentivos ou benefícios fiscais.

Destaca-se que a cessão de uso dos bens **não configura renúncia de receita**, nos termos do **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, uma vez que não há impacto na arrecadação municipal nem transferência de propriedade.

A proposição, portanto, **não compromete o equilíbrio fiscal do Município**.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

No que se refere ao aspecto financeiro, constata-se que o Projeto de Lei **não gera despesa ao erário municipal**, visto que todas as despesas decorrentes da utilização dos bens são atribuídas à entidade cessionária, conforme expressamente previsto no texto legal.

Ressalta-se, como ponto relevante, a previsão de **revogação da cessão por interesse público**, aliada à obrigação de devolução dos bens em boas condições de uso, o que **mitiga riscos financeiros** e assegura a **preservação do patrimônio público municipal**, inclusive no que se refere ao veículo cedido.

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

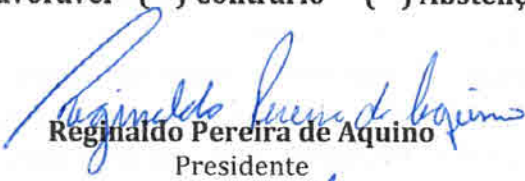
Quanto ao aspecto orçamentário, observa-se que o Projeto de Lei **não exige dotação orçamentária específica**, nem a abertura de créditos adicionais, inexistindo impacto na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A matéria mostra-se, ainda, **compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, por não instituir novas ações governamentais nem gerar despesas continuadas ao Município.

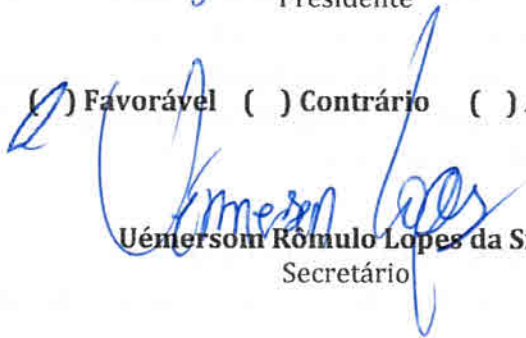
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto de lei, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antônio Constancio
Membro